ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI 3083

Sumula: *"Dá nova redação ao art. 15; acresce o § 4º ao art. 15; da nova redação ao inciso II do art. 67; revoga o inciso V do art. 74; e reordena e renumera os incisos do art. 74, todos, da Lei n° 3.027/2015".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 15 da Lei n° 3.027, de 22 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 15 O Auxílio-Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição, acrescido do 13º salário proporcional, referente ao período em que durar o benefício.~~
"Art. 15 O Auxílio-Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, acrescido do 13º salário proporcional, referente ao período em que durar o benefício".

Art. 2º Acresce o § 4º do art. 15 da Lei n° 3.027, de 22 de outubro de 2015 com a seguinte redação:

"§ 4º O Auxílio-Doença corresponderá à média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos doze meses. "
Art. 3º Dá nova redação ao II do art. 67 da Lei n° 3.017 de 22 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 67 (...)

~~II – Secretário Municipal com atribuição de gestão de Planejamento;~~

"II – Secretário Municipal de Gabinete;"

Art. 4º Acresce o § 4º ao art. 73 da Lei n° 3.217 de 22 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 (...)

"§ 4º Nos impedimentos, ausências do Superintendente como na vacância do cargo a autarquia será representada e dirigida pelo Presidente do Conselho Administrativo. "

Art. 5º Revoga o inciso V do art. 74 da Lei n° 3.017, de 22 de outubro de 2015:

Art. 74 (...)
~~"V – encaminhar ao Conselho Administrativo os documentos a que se referem os incisos V e VI do art. 73;"~~

Art. 6º Reordena e renumera os incisos do art. 74 da Lei n° 3.017, de 22 de outubro de 2015:

Art. 74 (...)

"I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e orientações do Conselho Administrativo e do Presidente deste, assim como as orientações do Conselho Fiscal, executando-as com presteza;"

"II – assinar todos os balancetes, prestação de contas e balanço anual do ROLIM PREVI;"
"III – avaliar o desempenho do ROLIM PREVI e propor ao Conselho Administrativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e eficácia dos serviços autárquicos;"
"IV – assinar convênios, acordos e contratos de ordem interna e os que forem autorizados pelo Conselho Administrativo, acompanhando a sua fiel execução;"
"V – prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Administrativo, aos membros do Conselho Fiscal, ao Chefe do Poder Executivo e Chefe do Poder Legislativo, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do ROLIM PREVI, sempre que lhe for solicitado;"
"VI – representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;"
"VII – deflagrar concurso público para provimento de cargos de que trata essa Lei;"
"VIII – decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da Autarquia, acatando as orientações e determinações do Conselho Administrativo;"
"IX – prestar contas da administração da Autarquia mensalmente, mediante apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;"
"X – autorizar a concessão de benefícios previstos nesta Lei;"
"XI – autorizar as despesas da Autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;"
"XII – efetuar a aplicação de valores no mercado financeiro, acatando sempre a orientação do Conselho Administrativo assinando sempre em conjunto com o Assessor Financeiro e Contábil;"
"XIII – praticar todos os demais atos de administração do ROLIM PREVI; inclusive baixar atos administrativos através de portarias;"
"XIV – nomear os integrantes da Diretoria Executiva a ele subordinados;"
"XV – empossar, após as indicações, os componentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal do ROLIM PREVI;"
"XVI – atender ao disposto no Art. 2º da Portaria nº 55/2008 do MPAS."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **27 de Janeiro de 2016**.

JOÃO ROSSI JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:0FD2C27A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/03/2016. Edição 1655
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/